

ENVOLVENTE DAS POLÍTICAS

2010

MAIO 2012

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ÍNDICE

	Pág.
1. ENVOLVENTE DAS POLÍTICAS	6
2. DESENVOLVIMENTO RURAL	10
2.1 REGIÕES ULTRA-PERIFÉRICAS	12
2.2 ALINHAMENTO PELO TFUE	12
3. GESTÃO DO RISCO	12
4. GESTÃO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE	13
5. SEGURANÇA ALIMENTAR	22
6. REFORMA DA PAC	29

1. ENVOLVENTE DAS POLÍTICAS

Enquadramento Política UE

Competitividade do sector agroalimentar

O Conselho adotou Conclusões sobre a Comunicação da Comissão "Melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa", as quais visam melhorar a transparência e consolidação do sector agroindustrial, através do reforço das organizações interprofissionais e das organizações de produtores; aumentar a transparência, através do instrumento Europeu de Monitorização dos preços alimentares, utilizando as estatísticas existentes de recolha de preços, sem custos adicionais; estudar a hipótese do rótulo da origem dos produtos; combater a práticas comerciais desleais, através da cooperação entre EM e Comissão para identificar e combater tais práticas e implementar um controlo rigoroso e procedimentos simples para as denunciar; redução dos prazos de pagamentos no contexto da revisão da Diretiva 2000/35/EC; encorajar iniciativas de autorregulação, utilizando para o efeito contratos standard elaborados pela Comissão, de forma voluntária; adopção de códigos de boas práticas comerciais; criação de um fórum Europeu de discussão entre todos os intervenientes da cadeia, tal como consta das recomendações finais do Grupo Alto Nível sobre a capacidade concorrencial da Industria agroalimentar; explorar a margem de flexibilidade na aplicação das regras da concorrência tendo em conta as particularidades do sector agroalimentar, estimulando a cooperação com a Rede Europeia da Concorrência; considerando a necessidade de identificar os pontos de fricção entre PAC e política de concorrência e refletir sobre a oportunidade de alterar, se necessário o Reg.º 1234/2007 (OCM Única).

Mercados específicos

- Sector dos produtos lácteos

Na sequência da crise do sector do leite em 2008 e 2009 foi decidido apoiar o sector através de um alargado conjunto de medidas de mercado e de apoio financeiro específico. Foi decidida a abertura de vendas de produtos lácteos a partir da intervenção, dando origem à redução significativa dos stocks públicos e privados e a atribuição pela UE de um pacote de 18 MEuros, destinado a medidas de promoção de produtos lácteos. Foi igualmente atribuído um apoio específico ao sector dos produtos lácteos, resultante da decisão de atribuir aos produtores afectados pela crise de 2009 um montante de 300 MEuros a nível comunitário, a que correspondeu a atribuição a Portugal de 4 Meuros. Destaca-se ainda terem sido instituídos instrumentos de monitorização, acompanhamento e diagnóstico, concretizados entre outros

pela apresentação periódica (trimestral) da Comissão ao Conselho, de Relatórios de análise de mercado e a instituição de um Grupo de Peritos de Alto Nível.

A criação do Grupo de Peritos de Alto Nível para o leite (GAN), teve como objectivo discutir medidas a médio e longo prazo para o sector leiteiro, tendo em conta o fim das quotas leiteiras previsto para 1 de Abril de 2015. Neste quadro o mandato atribuído ao GAN consistiu na análise da necessidade de novas medidas de estabilização do mercado e dos rendimentos dos produtores, de redução da instabilidade dos preços e de aumento da transparência do mercado.

O relatório e as recomendações do grupo foram analisados pelo Conselho, tendo sido adoptadas conclusões da Presidência na reunião de 27 de Setembro de 2010. Essas conclusões instam a Comissão a apresentar uma resposta às primeiras três recomendações do grupo (relações contratuais, poder de negociação dos produtores e organizações interprofissionais; apresentadas no Conselho de Dezembro) e a responder rapidamente à recomendação do grupo sobre a transparência.

- Sector do açúcar

Foi aprovada, a suspensão do direito de importação de 98 euros, do contingente açúcar “Concessões CXL” constantes do Parte I do Anexo I do Reg. (CE) n.º 891/2009. Esta decisão resultou de um longo processo negocial iniciado em 2009, com o agendamento em Conselho a pedido de Portugal por mais que uma vez, dadas as dificuldades de aprovisionamento de ramos de cana no mercado internacional, o que teve como efeito a diminuição da laboração das refinarias em Portugal.

Enquadramento Política Nacional

A organização e o redimensionamento das estruturas produtivas serão estimulados por um sistema de apoio à concentração de cooperativas agrícolas e por um novo quadro nacional de reconhecimento de agrupamentos de produtores. (GPP/DSPMA)

A concentração da produção, mediante a economia de escala em estruturas comuns de escoamento da produção contribui para que os produtores possam valorizar as suas produções através do faseamento na colocação no mercado das suas produções, possibilitando, em simultâneo, um aprovisionamento mais regular do mercado.

Nesse sentido, e de modo a criar a figura das **Organizações de Produtores** de modo autónomo e individualizado, foi instituído um novo quadro nacional de reconhecimento destas organizações do sector agrícola, concretizado com a publicação do DN n.º 11/2010, publicado em DR 2.ª série n.º 76, de 20 de Abril de 2010, no qual são definidas regras comuns para efeitos de reconhecimento, e em coerência com políticas de racionalidade administrativa, é descentralizada para a esfera das direções regionais de agricultura e pescas e dos serviços competentes nas Regiões Autónomas a totalidade do processo decisório relativo ao reconhecimento e avaliação destas estruturas.

Será desenvolvida uma estratégia nacional para a promoção de produtos agrícolas e agroalimentares, com destaque para a diferenciação pela qualidade, e será criado um **Regime de Qualidade Nacional**. (GPP/DSPMA)

Neste âmbito foi realizado um trabalho preparatório relativo a levantamento de todos os programas de apoio à promoção que incluem produtos agrícolas e agroalimentares e identificados os montantes, candidaturas e sectores apoiados nos anos anteriores relativos aos programas dos quais o GPP intervém.

Em 2010 foi criado um Grupo de Trabalho com vista à discussão e enquadramento de **Sistema Nacional de Diferenciação e qualidade alimentar** (SNDQ), tendo neste âmbito sido elaborada uma proposta legislativa a qual foi apresentada e colocada em consulta no seio de um conjunto mais alargado de entidades externas.

A esfera de atuação acrescida que foi concedida aos Estados Membros, no âmbito do Exame da Saúde da PAC de 2009, será utilizada para reforçar os apoios aos pequenos agricultores e aos sectores ou regiões mais atingidos pela turbulência dos mercados, ou que sofrem de vulnerabilidades específicas, como é o caso do leite, através de programas adicionais de apoio.

Na sequência da crise de 2009 no **sector do leite e produtos lácteos** e com vista a determinar uma mais eficaz e atempada intervenção no referido sector, o Regulamento (UE) n.º 1140/2009, do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, veio alterar as condições, em que a UE, no âmbito da OCM única, pode intervir na regulação do mesmo. Assim com vista a mitigar os efeitos da referida crise, foi implementado, através de legislação nacional (despacho normativo n.º 5/2010 de 16 de Fevereiro), um apoio financeiro pontual aos produtores de leite, tendo sido atribuído em 2010 em função das entregas efetivas e vendas diretas

comercializadas na campanha 2008-2009. Refira-se que o referido apoio totalizou um envelope orçamental de 4 milhões de euros, abrangendo cerca de 6.400 produtores de leite.

As decisões nacionais de implementação do Exame de Saúde da PAC permitiram, de forma a atender a necessidades específicas de áreas com risco de abandono da atividade agrícola, implementar, através da reserva nacional do regime de pagamento único, um programa de apoio a agricultores cujas explorações agrícolas se localizem nessas áreas tendo o acesso ao mesmo sido priorizado no caso da pequena agricultura.

Ainda no âmbito das **ajudas diretas**, foram também estabelecidas medidas de apoio específico (despachos normativos n.º 2/2010 e 8/2010, de 29 de Janeiro e 19 de Março), ao abrigo do artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, como forma de:

- ✓ assegurar a preservação de um património genético relevante através de apoio a raças autóctones importantes para a proteção ou valorização de sistemas agropecuários bem adaptados às condições edafoclimáticas locais;
- ✓ apoiar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas através da introdução de parâmetros de qualidade nos sectores das culturas arvenses, arroz, azeite e azeitona de mesa, tomate para transformação, carne de bovino, de ovino e de caprino;
- ✓ compensar as desvantagens específicas que afectam os agricultores do sector dos produtos lácteos (leite de vaca e leite de ovelha) em zonas economicamente vulneráveis;
- ✓ apoiar a manutenção de olivais tradicionais a agricultores que adoptem práticas agrícolas geradoras de benefícios agroambientais, designadamente no que se refere à manutenção da biodiversidade, na redução de riscos de erosão do solo, na preservação de um património genético oleícola e na preservação de um sistema agrícola de alto valor paisagístico;
- ✓ apoiar a manutenção de explorações que adoptem práticas agrícolas geradoras de benefícios agroambientais, cuja principal atividade agrícola se baseia no pastoreio extensivo e sustentável de recursos forrageiros por efetivos de pequenos ruminantes e ou bovinos explorados em regimes de baixos encabeçamentos.

As medidas de apoio específico, de carácter anual, com aplicação a partir de 2010, totalizam um envelope orçamental de 32,41 milhões de euros, sendo que o envelope orçamental associado às medidas agroambientais representa 12,90 milhões de euros anuais.

É também de referir que o Decreto-lei n.º 1-A/2010, de 04.01, criou uma **linha de crédito com juros bonificados** dirigida às empresas do sector agrícola e pecuário, no montante de 50.000.000 euros, (recentemente aumentado em 25 milhões de euros, pela Portaria 889/2010, de 13/09/2010). Esta linha de crédito visa disponibilizar às pequenas e médias empresas (PME) que operem no sector agrícola e pecuário, meios para financiar operações destinadas à realização de investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e reforçar o fundo de maneio necessário ao desenvolvimento da atividade e liquidar dívidas junto de instituições de crédito, ou de fornecedores de factores de produção, incluindo bens de investimento, que tenham sido contraídas no exercício da sua atividade.

Por último, no **sector florestal e nas agro-indústrias**, a linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 74/2009, de 31 de Março, tem como objetivo dinamizar a atividade económica das pequenas e médias empresas (PME), visando a promoção do reforço da sua competitividade e da sua capacidade de exportação.

O montante máximo de crédito disponibilizado para este sector, é atualmente de 125.000.000 euros (alteração introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1-A/2010, de 04.01). Eram inicialmente também beneficiárias do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2009, de 31 de Março, as empresas do sector agrícola e pecuário, que deixaram de poder candidatar-se a estes apoios a partir de 05/01/2010 (data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 1-A/2010), salvaguardando-se, porém, as candidaturas já aprovadas nessa data, para as quais se previu então um montante máximo de crédito de 25.000.000 euros.

2. DESENVOLVIMENTO RURAL

No âmbito da regulamentação comunitária, assinala-se a revisão dos Regulamentos (CE) 1974 e 1975, de 2006 cuja discussão ocorreu sobretudo no 2º semestre de 2010.

No que se refere à revisão do Regulamento (CE) n.º1974 – principal regulamento de aplicação do Regulamento do Desenvolvimento Rural, Regulamento (CE) n.º1698/2005 – salientamos os dois aspetos mais relevantes:

a) dado que o regulamento que deverá prever as regras da transição para o próximo período de programação só será adoptado muito próximo do início deste novo período, são agora introduzidas algumas regras relativas às Medidas Agroambientais com vista a assegurar que as medidas atuais não se prolonguem demasiadamente pelo novo período, podendo pôr em

causa as futuras políticas; neste âmbito, é também prevista a possibilidade da introdução de uma cláusula de revisão em certos contratos iniciados no atual período;

b) considerando que a crise financeira e económica que afectou grande número de Estados Membros deverá continuar a manifestar-se para além de 2010, prolonga-se até ao final dos atuais programas uma medida que foi prevista apenas para o período de 2009/2010: a possibilidade de conceder adiantamentos para projetos de investimento até 50% da ajuda pública, sob certas condições (a votação da proposta da Comissão no Comité do Desenvolvimento Rural (CDR) só ocorreria em 2011).

A revisão do Regulamento (CE) n.º 1975/2006 - relativo aos controlos das medidas de Desenvolvimento Rural - revestiu um carácter de simplificação e clarificação. A Comissão foi constatando ao longo da aplicação deste Regulamento, a existência de divergências de interpretação e dificuldades várias ao nível das autoridades de controlo dos Estados Membros. Por outro lado verificou-se que algumas exigências do regulamento tinham um peso administrativo que não era suficientemente compensado pelo acréscimo de rigor dos controlos. No essencial, o exercício de revisão deste regulamento teve como objectivo introduzir modificações na formulação que obviassem os inconvenientes mencionados (a proposta da Comissão foi votada no CDR em Dezembro de 2010, a publicação ocorreu em Fevereiro de 2011).

Prosseguiram os trabalhos relativos à revisão da delimitação das zonas com desvantagens naturais significativas, através da utilização do conjunto de oito critérios biofísicos proposto pela Comissão. Para além da discussão com a Comissão de alguns aspectos técnicos, os trabalhos centraram-se em adaptações da simulação da aplicação daqueles critérios ao território do continente.

Linhas de Crédito e Auxílios

Através da Comunicação 2009/C 16/01, de 21 de Janeiro, a Comissão Europeia definiu o quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a atual crise financeira e económica.

Em 2010, foi aprovada a notificação apresentada por PT, no sentido de prorrogar o auxílio estatal n.º 13/2009, tendo sido aberta a possibilidade de enquadrar os pedidos apresentados até 31 de Dezembro de 2010, tendo sido publicada uma nova portaria já em 2011.¹

¹ Portaria n.º 70/2011 de 9 de Fevereiro

Em Janeiro de 2010 foi aprovada uma nova linha de crédito, com juros bonificados, criada ao abrigo do Quadro Temporário, num montante de € 50 000 000, destinada às empresas do sector agrícola e pecuário, através do **Decreto-lei n.º 1-A/2010**.

2.1 REGIÕES ULTRA-PERIFÉRICAS

O Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 641/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, que altera o Regulamento 247/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia. O novo Regulamento estipula o alargamento de algumas derrogações, relativas aos produtos agrícolas e previstas no regulamento inicial, entre as quais, a expedição de açúcar da Região Autónoma dos Açores para o resto da UE, em quantidades que excedam os fluxos tradicionais, dentro dos limites estabelecidos por cinco anos; da Região Autónoma dos Açores é autorizada a beneficiar da isenção dos direitos de importação de açúcar bruto de cana até ao limite das suas estimativas de abastecimento; A Região Autónoma da Madeira é autorizada a produzir leite UHT reconstituído a partir de leite em pó proveniente da UE até ao limite das necessidades de consumo locais, desde que esta medida não comprometa a recolha e o escoamento do leite produzido localmente.

2.2 ALINHAMENTO PELO TFUE

Foi iniciado o processo de alinhamento da legislação agrícola com o TFUE, para adaptação do artigo 290º. Das 49 propostas legislativas previstas, foram apresentadas 8 cujo processo decisório transita para 2011. As 8 propostas apresentadas são referentes ao Desenvolvimento Rural, Regiões Ultraperiféricas, Financiamento da PAC, Carenciados, Normas de Comercialização, Organização Única de Mercado, Regimes de apoio direto e Controlos.

3. GESTÃO DO RISCO – SEGUROS

Na sequência do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT), criado através do Despacho n.º 2842/2010 de 4 de Fevereiro do Sr. Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com a missão de proceder ao estudo e à formulação de conclusões que servirão de base para a revisão do sistema de seguros agrícolas, foram elaborados dois relatórios (www.gpp.pt/drural/Gestao_risco/index.html) que mereceram despacho favorável, tendo sido aprovados quer os relatórios quer as recomendações que nele constam, sendo dada continuidade ao GT até à operacionalização da nova estrutura de gestão no IFAP.

O Grupo de trabalho, envolvendo várias entidades², apresentou ainda várias propostas legislativas, resultado dos trabalhos e estudos efectuados, tendo em vista a melhor eficácia e eficiência do sistema de seguros.

4. GESTÃO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Ordenamento do Território

Constituindo-se como o quadro de referência para as intervenções da administração, aos vários níveis, e para o planeamento municipal, o **Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo** foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº53 /2010, publicada em 2 de Agosto, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010 de 1 de Outubro. Apresenta-se como um instrumento relevante para a concepção e implementação de uma estratégia de coesão territorial para a região do Alentejo contemplando orientações e diretrizes relevantes para os sectores tutelados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), nomeadamente Agricultura, Floresta, Pesca e Aquicultura. A sua preparação foi objecto de acompanhamento pelo MADRP visando o reconhecimento do papel destes sectores no desenvolvimento da região bem como o estabelecimento de orientações que acautelassem a concretização dos objectivos estratégicos sectoriais.

De referir, ainda, a aprovação do **Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros (integra o Sítio PTCO0015 – serras de Aires e Candeeiros)**, através da RCM n.º 57/2010 de 12 de Agosto, no qual se pretende assegurar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Água

No domínio Água, foram publicados diplomas com impacto sectorial, destacando-se os relativos às **Zonas Vulneráveis** à poluição de origem agrícola, tendo sido publicado o diploma com a nova lista e delimitação das zonas vulneráveis em Portugal continental, Portaria nº 164/2010, e o diploma contendo com os respectivos programas de ação aplicáveis, Portaria n.º83/2010.

² CAP, CONFAGRI, Instituto Português de Seguradores (ISP), Associação Portuguesa de Seguradores (APS), SEFDR, SEAP, GPP, IFAP, Gab. MADRP.

Destaca-se também o diploma relativo à nomeação da comissão técnica de acompanhamento do Plano Nacional da água (PNA) 2010, Despacho 6127/2010, onde o MADRP tem uma representação alargada. Trata-se de um processo de revisão do PNA publicado em 2002, o qual, segundo a Lei da Água, deveria ser concluída até final de 2010.

Relacionado com o Regime Económico e Financeiro, foi aprovado o Regulamento de Gestão do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos, Portaria nº 486/2010, que define, entre outras, os requisitos e objectivos dos projetos passíveis de financiamento pelo Fundo. Recorda-se que parte das taxas de recursos hídricos, pagas pelos diferentes utilizadores, revertem para o financiamento do Fundo.

O Decreto-lei nº 82/2010 determina novo alargamento do prazo de regularização do Título de Utilização, permitindo a apresentação do requerimento até 15 de Dezembro de 2010 (anteriormente 31 de Maio 2010).

Para o caso específico do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, o Decreto-lei nº 36/2010, articulado com o Despacho 9000/2010, fixa o tarifário para estabelecimento do preço da água destinada a rega para uso agrícola fornecida pela EDIA, bem como estabelece a forma e os montantes a cobrar entre 2010 e 2017.

Através da Portaria nº 931/2010, ficam definidos os elementos necessários e as taxas devidas para a delimitação do domínio público hídrico a pedido de proprietários, públicos ou privados, de terrenos nas áreas confinantes com o domínio público hídrico.

No que se refere a normas de qualidade ambiental (NQA) o Decreto-lei nº 103/2010, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2008/105/CE, estabelecendo as NQA que devem ser respeitadas em todas águas superficiais para um conjunto de substâncias poluentes, nas quais se incluem alguns pesticidas, e a obrigação de elaboração de um inventário de emissões para as águas superficiais, assegurando a articulação o Registo Europeu das Emissões de Transferência de Poluentes e com a legislação nacional relativa à colocação de produtos fito farmacêuticos.

Ainda no ano de 2010, foi transposta também para a ordem jurídica interna, Decreto-lei nº 115/2010, a Diretiva nº 2007/60/CE, relativa ao fenómeno de inundações, e às preocupações acrescidas de avaliação, gestão e mitigação de riscos de inundações. O diploma interno estabelece o quadro para avaliação e gestão de riscos de inundações em território nacional, o qual inclui, entre outros, a criação de um Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH).

No âmbito da proteção das águas públicas para serviços públicos (abastecimento público, rega ou produção de energia), foram classificadas como utilização protegida ou condicionada 8 das albufeiras (Baixo Sabor, Foz Tua, Fridão, Alvito, Alto Tâmega, Daivões, Gouvães e Girabolhos) incluídas no Programa Nacional de Barragens com Elevado potencial Hidroelétrico (PNBEH), através da Portaria nº 91/2010, da Portaria nº 498/2010, da Portaria nº 539/2010 e da Portaria 962/2010. Ainda no mesmo âmbito foram delimitadas novos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas para abastecimento público nos concelhos do Barreiro, de Mora e de Óbidos, Portaria nº 963/2010, Portaria nº 982/2010 e Portaria 983/2010, respectivamente.

No que se refere a Planos de Ordenamento das albufeiras de utilização protegida, foram revistos os das albufeiras do Gameiro (Despacho nº 10071/2010), de Póvoas e Meadas (Despacho nº 10072/2010), do Azibo (Despacho nº 14003/2010) e alterados os das albufeiras do Cabril, Bouça e Santa Luzia (Despacho nº 6129/2010).

As disposições contidas nos diplomas mencionadas têm influência, direta ou indireta, na atividade dos sectores agrícola, agroindustrial, florestal e aquacultura.

Biodiversidade

2010 foi o Ano Internacional para a Biodiversidade, que se destacou pela realização de múltiplas iniciativas nacionais e internacionais com vista à sensibilização da opinião pública para a importância da Conservação da Natureza e da Biodiversidade como integrantes de um desenvolvimento mais harmonioso das sociedades atuais.

O ano de 2010 caracterizou-se ainda a nível internacional pela realização da **10ª Conferência das Partes (COP 10)** no âmbito da **Convenção sobre a Diversidade Biológica** em Nagoya, Japão. Como principais resultados, são de destacar os seguintes acordos:

- a) **Protocolo de Nagoya sobre o acesso e partilha de benefícios e recursos genéticos (ABS)** cuja relevância é destacada por resultar de 18 anos de negociações. O Protocolo aponta para o princípio do acesso livre aos recursos genéticos de plantas, animais e microrganismos, sem prejuízo dos direitos soberanos de cada Estado sobre os seus próprios recursos, bem como para a distribuição dos benefícios da biotecnologia, incluindo a investigação e comércio entre fornecedores e utilizadores dos recursos genéticos, a transferência de tecnologia, a cooperação científica e técnica e a valorização dos conhecimentos, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais. Os utilizadores destes recursos incluem as entidades relacionadas com

investigação e ensino e entidades privadas operando nas áreas da indústria farmacêutica e cosmética, agricultura e biotecnologia. Espera-se que a entrada em vigor deste protocolo (90 dias após ratificação por 50 países) contribua para o alívio da pobreza nos países em desenvolvimento. Dada a relevância sectorial, designadamente no que respeita aos recursos genéticos da pecuária, das florestas e marinhos, e uma vez que este Protocolo não se sobrepõe ao Tratado Internacional da FAO que já estabelecia regras análogas para os produtos agrícolas, deverá ser promovida articulação interna ao MADRP para a implementação nacional, em colaboração com o MAOT;

- b) Acordo sobre um novo **Plano estratégico para conservação da biodiversidade até e após 2020**, que consta de 20 metas ambiciosas a nível mundial, quase todas para o ano de 2020 com vista a colmatar o declínio constatado;

A nível comunitário, destaque para a publicação do Reg. (UE) n.º 709/2010 da Comissão, de 22 de Julho de 2010, que altera o Reg (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, que inclui novas espécies em virtude da alteração no seu grau de ameaça.

A nível nacional, importa referir a publicação da Portaria n.º 487/2010, de 13 de Julho, que aprova o **Regulamento de Gestão do Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, com vista a financiar iniciativas de apoio à gestão da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e promover a conservação da natureza através da valorização económica da biodiversidade e dos ecossistemas. Este diploma estabelece o procedimento de apresentação e seleção de candidaturas de projetos e a tipologia de apoios e beneficiários elegíveis.

Alterações Climáticas

A nível internacional, o ano de 2010 caracterizou-se neste âmbito pelo rescaldo do Acordo de Copenhaga. Classificado por muitos como um fracasso negocial, sobretudo para a UE, teve o mérito de ser um acordo vinculativo e de manter todos os países à mesa das negociações, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, apesar da inexistência de metas de redução de emissões, tanto para países industrializados como para os países em desenvolvimento. Traduziu-se fundamentalmente no compromisso global de encontrar mecanismos para manter o aumento da temperatura média do ar abaixo de 2°C até ao final do século.

A UE prosseguiu a implementação dos mecanismos decorrentes da sua política em matéria de alterações climáticas, que defendeu em Copenhaga, com base no Pacote “Energia-Clima” (também conhecido por 20-20-20³). Neste sentido foi aprovado o Regulamento (UE) nº 1031/2010, da Comissão que estabelece as regras sobre o calendário, a administração e outros aspectos relativos aos leilões de licenças de emissão nos termos da Diretiva 2003/87/CE (Diretiva CELE).

A nível nacional desenvolveu-se intensa atividade legislativa neste domínio. Destaque para a aprovação da **Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC)**, pela RCM n.º 24/2010, de 1 de Abril. A EN AAC encontra-se estruturada sob quatro objectivos principais:

- Informação e Conhecimento;
- Reduzir a Vulnerabilidade e Aumentar a Capacidade de Resposta;
- Participar, Sensibilizar e Divulgar;
- Cooperar a Nível Internacional.

Na EN AAC optou-se por uma abordagem sectorial, sendo um dos sectores estratégicos identificado, pela sua importância territorial e particular vulnerabilidade aos impactos das alterações climáticas, o da Agricultura, Florestas e Pescas. No âmbito do Grupo de Trabalho “Alterações Climáticas” interno ao MADRP desenvolveu-se a preparação do Grupo Sectorial “Agricultura, Florestas e Pescas” da EN AAC, que deverá ter como resultado o respectivo Plano Sectorial de Adaptação até meados de 2012.

Na vertente mitigação, e no âmbito dos compromissos de Portugal no seio da UE em matéria de alterações climáticas até 2020, foi aprovada a RCM nº 93/2010, de 26 de Novembro, que formalizou o início dos trabalhos para o desenvolvimento de um conjunto de instrumentos de política das alterações climáticas:

- **Roteiro Nacional de Baixo Carbono (RNBC);**
- **Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020);**
- **Planos Sectoriais de Baixo Carbono (PSBC).**

³ Estabelece as seguintes metas comunitárias para 2020:

- 20% de redução dos gases com efeito de estufa
- 20% de incorporação de energias renováveis, incluindo 10% de biocombustíveis submetidos a regras de sustentabilidade
- 20% de melhoria da eficiência energética global

O Roteiro Nacional de Baixo Carbono está assente na exploração de cenários de longo-prazo (até 2050), enquadrando os trabalhos do próximo Programa Nacional para as Alterações Climáticas (2020), ancorando-o numa perspectiva de longo-prazo da evolução da sociedade e economia portuguesas.

O PNAC 2020 é dirigido aos sectores não cobertos pelo CELE, que visa, em articulação com o RNBC, o cumprimento dos limites anuais de emissões e inclui a seguinte atuação:

- Elaboração de cenários de emissões 2020
- Identificação e avaliação de Políticas e Medidas Sectoriais e avaliação do seu contributo, com base numa análise custo-benefício

Os Planos Sectoriais de Baixo Carbono contemplam 2 linhas de atuação:

- Atividades: no âmbito da Administração, a implementar em articulação com a iniciativa Eco.AP
- Políticas: a definir os esforços de redução sectoriais em articulação com o RNCB e o PNAC 2020

O MADRP será chamado a participar ativamente nestes processos, sobretudo pela importância do papel dos sumidouros agrícolas e florestais no âmbito do esforço de redução de emissões nacionais.

Energia

Neste capítulo, e com relevância sectorial, foram publicados diversos diplomas que enquadram a atuação a prosseguir no futuro próximo, em consonância com as políticas comunitárias e metas estabelecidas para Portugal.

Como diploma enquadrador da Política Energética Nacional para a década, foi publicada a **Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020)**, através da RCM n.º 29/2010, que, assente em 10 eixos, pretende definir uma agenda para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País através da aposta nas energias renováveis e da promoção integrada da eficiência energética, assegurando a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental, contribuindo para a redução de emissões de CO₂. Com importância sectorial importa referir o contributo previsto do aproveitamento energético da Biomassa Florestal e Agrícola, bem como a promoção da utilização de matérias-primas

endógenas para produção de biocombustíveis, designadamente através do desenvolvimento dos biocombustíveis de 2ª geração.

Com relação direta com o anterior diploma, o DL n.º 50/2010, de 20 de Maio, criou o **Fundo de Eficiência Energética (FEE)** destinado a apoiar programas e ações que suportem as medidas previstas no **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE)**, e estabeleceu a criação de uma estrutura de gestão, para apoiar e promover a implementação dos respectivos programas e medidas, incluindo a gestão do respectivo fundo na vertente técnica.

Por sua vez, a Portaria n.º 1316/2010, de 28 de Dezembro aprovou o **Regulamento da Estrutura de Gestão do PNAEE**, que estabelece que a gestão e acompanhamento deste Plano é feita por 4 órgãos, designadamente um Conselho Estratégico, que é a estrutura política de coordenação e ao compete definir orientações relativas a novas prioridades e áreas de atuação, com representação do Sr. MADRP, e uma Comissão Executiva, com competências de gestão e implementação do Plano (incluindo o FEE), bem como de propostas para a sua revisão, na componente programas e medidas, o que se reveste de importância sectorial, uma vez que a agricultura, florestas e pescas não estão contempladas no PNAEE. O GPP representa o MADRP na Comissão Executiva.

O contributo dos sectores tutelados pelo MADRP para as metas estabelecidas no âmbito das energias renováveis é assegurado pelo aproveitamento energético da biomassa e dos biocombustíveis. Neste sentido, um diploma importante é o DL n.º117/2010, que estabelece os **critérios de sustentabilidade para a produção e utilização de biocombustíveis e bio líquidos** e define os limites de incorporação obrigatória de biocombustíveis para os anos 2011 a 2020, transpondo os artigos 17.º a 19.º e os anexos III e V da Diretiva n.º 2009/28/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 23 de Abril (diretiva “Renováveis”). O diploma estabelece ainda os mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes terrestres, pela atribuição de títulos de biocombustíveis (TdB) aos operadores económicos, e define os limites de incorporação obrigatória de biocombustíveis para os anos de 2011 a 2020, gradualmente de 5% a 10% até 2020. Compete ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG), a coordenação do processo de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade, estando, cujo regulamento de funcionamento será estabelecido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da energia, do ambiente e da agricultura.

Relvo ainda para a RCM n.º 81/2010, que aprova um conjunto de medidas que visa incentivar a **produção de biomassa em Portugal**, em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas, designadamente:

1 — Aprovação, até ao final de 2010, de um quadro normativo que determine as condições para que os promotores das centrais dedicadas a biomassa florestal possam beneficiar de um incentivo económico na venda da energia eléctrica produzida, incluindo:

- a) A adopção de um plano para a promoção da produção ou aproveitamento de recursos de biomassa;
- b) A manutenção de registos que permitam identificar a origem da biomassa;
- c) A construção das centrais até 31 de Dezembro de 2013.

2 — Implementação do sistema de incentivos ligados ao Fundo Florestal Permanente para apoiar a certificação florestal, garantindo e motivando a gestão profissional das florestas e aumentar a sua produtividade;

3 — Incentivo nas áreas de minifúndio ao investimento em arborização, reconversão e beneficiação de povoamentos florestais, no âmbito do PRODER;

4 — Promoção, ao longo de 2011, da utilização de biomassa residual florestal, agrícola e agro-industrial, e de biomassa oriunda de resíduos, bem como a instalação de culturas energéticas dedicadas, associadas aos investimentos das centrais termoeléctricas a biomassa e por unidades de processamento industrial, com o objectivo de aliviar a pressão da procura sobre os mercados lenhosos.

Ainda no capítulo Energia, foi publicada a Portaria n.º 762/2010, referente às taxas reduzidas do ISP para utilização em equipamentos agrícolas e florestais, de modo a simplificar os procedimentos, em conformidade com a medida MO104 do 5.º Programa SIMPLEX/2010, designada «Candidatura ao gasóleo verde de uma só vez».

Qualidade do Ar

Neste capítulo importa referir a publicação do DL n.º 102/2010, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e n.º 2004/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro. O diploma

estabelece medidas destinadas a definir e fixar objectivos relativos à qualidade do ar ambiente, reduzindo os seus efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente, obter informação relativa à qualidade do ar ambiente, acompanhar as tendências a longo prazo e garantir que a informação sobre a qualidade do ar ambiente seja disponibilizada ao público.

Produtos fitofarmacêuticos e substâncias perigosas

O decreto-lei n.º 86/2010 estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, transpondo para a ordem jurídica interna, na parte relativa aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.

Estabelece no seu Artigo 18.º os seguintes prazos de inspeção:

- 1 — A partir de 26 de Novembro de 2016 só podem ser utilizados equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos que tenham sido aprovados em inspeção, com exceção dos equipamentos novos referidos no n.º 4 e ainda não sujeitos à primeira inspeção.
- 2 — Até 31 de Dezembro de 2019 os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspeccionados e aprovados de cinco em cinco anos.
- 3 — A partir de 1 de Janeiro de 2020 os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspeccionados e aprovados de três em três anos.
- 4 — Os equipamentos novos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, adquiridos a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, devem ser sujeitos à primeira inspeção e aprovação, no prazo de cinco ou de três anos, após a data de aquisição, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3.

O decreto-lei n.º 98/2010 estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, garantindo a aplicação, na ordem jurídica interna, de um conjunto de Diretivas do Conselho da União Europeia sobre o assunto.

O presente decreto-lei n.º 87/2010 transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/33/CE, do Conselho, de 11 de Junho, relativa ao controlo dos nemátodos de quisto da

batateira, estabelecendo as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação aos nemátodos *Globodera pallida* (Stone) Behrens (populações europeias) e *Globodera rostochiensis* (Wolleneeber) Behrens (populações europeias), com o objectivo de evitar o seu aparecimento e, uma vez detectada a sua presença, localizá-los e conhecer a sua distribuição, evitar a sua dispersão e combater -los com vista ao seu controlo.

5. SEGURANÇA ALIMENTAR

Rotulagem de géneros alimentícios

Ocorreu a discussão da **proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à informação sobre os géneros alimentícios prestada aos consumidores**. Durante a Presidência Espanhola foi conhecido o resultado da 1ª leitura do PE. Durante a Presidência Belga (2º semestre) foi alcançado acordo político quanto a tamanho mínimo da letra, obrigatoriedade da rotulagem nutricional e indicação dos alergénios alargada aos produtos não pré-embalados, melhor definição da responsabilidade dos operadores e declaração obrigatória da origem das carnes. Portugal defendeu a extensão do âmbito da obrigatoriedade de indicação de origem a outros produtos (carne, para além da bovina, géneros alimentícios mono-ingrediente e produtos de tomate).

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28/05, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/100/CE, que altera a Diretiva 90/496/CEE, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, no que diz respeito às doses diárias recomendadas, aos factores de conversão de energia e às definições e altera o Dec. Lei n.º 167/2004.

Materiais e objetos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios

Verificou-se a discussão dos seguintes documentos:

- Projeto de **Regulamento da Comissão relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos**, aprovado em CPCASA (Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal) que introduz as seguintes alterações à Diretiva 2002/72/CE:
 - condições de ensaio
 - simuladores alimentares

- atualização de listas positivas
- Projeto de **Regulamento da Comissão que impõe condições especiais à importação de certos materiais e objetos, destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios, originários ou expedidos da China e de Hong Kong**, também aprovado em CPCASA e que terá grande impacto no controlo oficial, por força da imposição de controlo documental a todas as remessas e do envio para análise em laboratório de amostras de 10% destas;
- Projeto de **Diretiva da Comissão que altera a Diretiva 2002/72/CE relativamente à restrição do uso de Bisfenol A nos biberões plásticos** (aprovado em CPCASA de 25/11/2010)

Organismos geneticamente modificados (OGM)

Foi discutida uma proposta de **Regulamento da Comissão estabelecendo métodos de amostragem e análise para o controlo oficial de alimentos para animais, quanto à presença de material geneticamente modificado em procedimento de autorização ou cuja autorização tenha expirado**. Portugal defendeu que a proposta ao abranger unicamente os alimentos para animais põe em causa o princípio “one door, one key”, além de que o limiar contemplado é muito baixo, mas aceitou-a, a título de compromisso.

Ocorreu a aprovação de eventos, com voto favorável de PT:

Milho

- Bt11 - Renovação da autorização através da Decisão da Comissão 2010/419/CE, de 22 de Julho;
- MON 863 x MON 810 x NK 603 - Decisão da Comissão 2010/139/CE, de 2 de Março;
- MON 863 x MON 810 - Decisão da Comissão 2010/140/CE, de 2 de Março;
- MON 863 x NK 603 - Decisão da Comissão 2010/141/CE, de 2 de Março;
- MON 89034 x NK 603 - Decisão da Comissão 2010/420/CE, de 28 de Julho;
- BT11 x GA 21 - Decisão da Comissão 2010/426/CE, de 28 de Julho;
- DAS 59122 x DAS 1507 x NK 603 - Decisão da Comissão 2010/428/CE, de 28 de Julho;
- MON 88017 x MON 810 - Decisão da Comissão 2010/429/CE, de 28 de Julho;

- DAS 1507 x DAS 59122 - Decisão da Comissão 2010/432/CE, de 28 de Julho;

Batata

- EH92-527-1 - Decisão da Comissão 2010/136/CE, de 2 de Março

Contaminantes

Foi publicada a seguinte regulamentação:

- Reg(CE) nº 105/2010 (altera o Reg(CE) nº 1881/2006) -- altera os limites máximos relativos à ocratoxina A;
- Reg(Ce) nº 165/2010(altera o Reg(CE) nº 1881/2006) - altera os limites máximos relativos às aflatoxinas;
- Reg(CE) nº 178/2010 –altera o Reg(CE) nº 401/2006 amostragem para determinar o teor de aflatoxinas em amendoins, sementes de oleaginosas, frutos de casca rija, caroços de alperce, alcaçuz e óleos vegetais;
- Reg(EU)nº 258/2010 impõe condições especiais às importações de goma de guar abrangida pelo código NC 1302 32 90, e destinada ao consumo humano ou animal e aos géneros alimentícios e alimentos para animais que contenham pelo menos 10% de goma de guar, originários ou expedidos da Índia devido ao risco de contaminação por pentaclorofenol e dioxinas;
- Recomendação 2010/161/CE relativa ao controlo da presença de substâncias perfluoralquiladas nos alimentos;
- Recomendação 2010/307/CE relativa à monitorização dos teores de acrilamida dos alimentos;

Foram acompanhados os seguintes assuntos no âmbito das reuniões dos grupos de trabalho existentes ao nível da Comissão:

Alterações ao Reg(CE) nº 1881/2006:

- Revisão dos limites fixados para as Toxinas Fusarium – Desoxinivaleno (DON) e Toxinas T-2 e HT-2;

- Alteração de limites para **Benzo(a)pirenos** e fixação de limites máximos para o somatório dos 4 benzo(a)pirenos;
- Alteração dos limites máximos de **cádmio** nos alimentos, tendo as discussões, incidido em grande parte sobre o teor de cádmio nos crustáceos;
- Nitratos - Face ao parecer da EFSA sobre o impacto da presença de nitratos nas crianças e jovens no consumo de vegetais a COM apresentou uma proposta com novos valores para os teores máximos em nitratos para espinafres frescos e alface (*Lactuca sativa* L.), que alteraram os que constavam do Reg (CE) nº 1881/2006, de forma a acabar com as derrogações existentes. Nesta nova proposta também constam valores para Rúcola.
- "Monitorização da presença de ergocalcoides nos feed e food" - com o objectivo de implementar uma recomendação para se proceder a estudo de risco emergente relativo ao uso de alcaloides nas sementes de papoila. Está a decorrer um projeto para desenvolver métodos, mas demorará cerca de 2 anos até estar concluído.
- **Nicotina nos cogumelos provenientes da China e Turquia** - A conclusão parece indicar que os cogumelos têm precursores de nicotina que se evidenciam no corte e secagem;
- **Gosto amargo detectado em pinhões** - a agência francesa apresentou um doc referindo que os consumidores após a ingestão de pinhões ficavam com um gosto amargo na boca. Aparentemente, esta sintomatologia estaria associada a pinhões provenientes de Korean pine (*Pinus Koraiensis*) e importados da China. Não era clara a causa para o gosto amargo, nem que o mesmo afectasse a saúde dos consumidores. A COM entendeu ser necessário recolher mais dados antes de solicitar parecer á EFSA;
- **Revisão do Reg (CE) nº 1152/2009** – com base nas listagem RASFF discutiu-se a revisão da % de controlos no âmbito deste regulamento, não se prevendo redução significativa na % de controlos;
- Foi discutida e votada a atualização das "Linhas orientadoras para o controlo da conformidade das aflatoxinas com a legislação comunitária pela AC" (este documento foi publicado em português em Agosto de 2010);
- **Acrilamida** – Fixação de "valores guia" para os teores de acrilamida, para que as entidades oficiais investiguem as razões quando estes forem atingidos. Estes valores

complementam a recomendação 2010/307/CE, que tem por objectivo recolher dados para fixar limites máximos. Foi discutida uma check list (voluntária) a usar pelas AC na implementação desta recomendação;

- Debatida proposta de alteração ao Reg (CE) nº 333/2007 que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos níveis do chumbo, cádmio, mercúrio, estanho inorgânico, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos alimentos;

Dioxinas:

Debatidas as seguintes propostas

- Proposta de regulamento que altera os limites máx do Reg (CE) nº 1881/2006 da Comissão de 19 de Dezembro para o somatório de dioxinas (PCDD/F) e somatório de dioxinas e de PCB`s não semelhantes a dioxinas, tendo em atenção os valores de conversão TEF 2005 e introdução de novas categorias de alimentos;
- Proposta de regulamento com limites máximos para as NLD dioxinas;
- Proposta de alteração de Rec com o objetivo de introduzir níveis de ação para de dioxinas e DL-PCB`s e NL – PCB`s;
- Proposta de regulamento que altera o Reg (CE) nº 1883/2006 que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos níveis de dioxinas e DL PCB`s e NLD dioxinas em certos géneros alimentícios.

Alegações nutricionais e de saúde

Verificaram-se avanços significativos na elaboração da lista comunitária de alegações de saúde autorizadas no âmbito do artigo 13.º, n.º1 do Regulamento (CE) n.º 1924/2006, discutida no grupo de peritos da Comissão, prevendo-se que se encontre finalizada no final de 2011. Foi ainda apresentado pela Comissão aos EM um projeto de regulamento visando alterar o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 no que se refere à lista de alegações nutricionais. Esta matéria foi discutida no Conselho Europeu da Saúde em finais de 2010, encontrando-se prevista a sua apresentação ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal de 12 de Outubro de 2011.

Foram ainda autorizadas alegações de saúde relativas à redução de um risco de doença e alegações de saúde relativas ao desenvolvimento e à saúde das crianças:

Foi publicada a seguinte legislação:

Regulamento (UE) n.º 376/2010, da Comissão, de 03 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 983/2009 relativo à autorização de uma alegação de saúde sobre o papel dos estanois e esteróis vegetais na redução do colesterol no sangue.

Regulamento (CE) n.º 384/2010, da Comissão, de 05 de Maio de 2010, relativo à autorização de uma alegação de saúde sobre o papel dos ésteres de estanois e esteróis vegetais na redução do colesterol no sangue.

Regulamento (UE) n.º 957/2010, da Comissão, de 22 de Outubro de 2010, relativo à autorização de uma alegação de saúde sobre o papel do ferro para o normal desenvolvimento cognitivo das crianças.

Decisão n.º 770/2010/UE, da Comissão, de 13 de Dezembro de 2010, que altera a Decisão n.º 980/2009/CE, da Comissão, relativa às condições de uso de alegações de saúde sobre o papel do concentrado de tomate solúvel em água na agregação plaquetária normal.

Novos alimentos e ingredientes alimentares:

Nas reuniões do Grupo de peritos da Comissão, foi feita ao longo do ano uma abordagem do documento sobre avaliações dos novos alimentos. Ao nível do “Novel Food Catalogue”, a Comissão fez um esforço para inclusão no mesmo da lista de plantas Nettox, bem como das listas de plantas italiana e Belga. Nos grupos de peritos, foram também levantadas pelos Estados Membros, questões relacionadas com o “status” de diversos alimentos, nomeadamente o do CLA-etil ester, (colocada por Portuga). Foi ainda discutido um documento, apresentado pela Alemanha, sobre o consumo significativo antes de 15 de Maio de 1997.

Aromas e determinados ingredientes com propriedades aromatizantes

A Comissão foi apresentando as últimas versões da “screening table” que sumariza a informação dos pareceres da EFSA para cada substância avaliada. Não foi possível adoptar a Lista Comunitária das substâncias aromatizantes, que deveria ser adoptada até 31 de Dezembro de 2010.

Azeite

Foi publicado o Dec-Lei nº 76/2010 que estabelece as regras de execução do Reg (CE) nº 1019/2002, relativo às normas de comercialização do azeite com a última redação dada pelo

Reg (CE) nº 182/2009 e estabelece as condições a observar na obtenção, tratamento e comercialização do azeite e do óleo de bagaço de azeitona.

Águas minerais naturais e de nascente

Foi publicado o Reg (EU)nº 115/2010 que estabelece as condições de utilização de alumina ativada na remoção de fluoreto de águas minerais naturais e de águas de nascente.

Bebidas espirituosas de origem não vínica

Foi elaborada uma proposta de alteração ao Dec-Lei nº 3/74, relacionada com o processo de aprovação de rótulos.

Café

Foi trabalhada uma proposta de alteração ao Dec-Lei nº 53/98, posteriormente submetida a consulta á Associação Industrial e Comercial do Café.

Normalização dos produtos hortofrutícolas:

Início da discussão da alteração à Diretiva dos Sumos de fruta

O projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho constitui a segunda alteração da Diretiva 2001/112/CE e visa a incorporação de mais disposições da norma do *Codex Alimentarius*, tendo igualmente em conta o código de práticas da AIJN (European Fruit Juice Association). Nele é reafirmada a distinção entre sumo de frutos e sumo de frutos fabricado a partir de um produto concentrado, são simplificadas as disposições relativas à restituição de aromas, é contemplada a retirada dos açúcares da lista dos ingredientes autorizados e é incluído o tomate na lista dos frutos utilizados na produção de sumos.

A proposta de Diretiva dos Sumos de Fruta foi aprovada em colégio a 21 de Setembro e foi o Conselho do Ambiente e não o de Agricultura a ocupar-se deste processo. A presidência Belga determinou que fosse o grupo de trabalho dos géneros alimentícios a discutir este assunto e realizou a esse nível, duas reuniões.

Troca de impressões sobre a implementação do regulamento das normas de comercialização

No âmbito do recast do Regulamento 1580/2007, foram discutidas isenções e derrogações na aplicação das normas de comercialização.

Foi apresentado pela Comissão um formato de relatório para comunicação das não conformidades detectadas e que deve ser remetido por cada Estado Membro até 30 de Junho de cada ano.

Trabalhou-se no sentido do alinhamento das normas CEE/ONU com as normas UE de comercialização.

Proposta italiana para a criação de uma norma de comercialização para o tomate transformado:

Itália apresentou um projeto de norma que para além de contemplar a questão da indicação do país de origem da matéria prima, se ocupa das características do produto, tendo para isso definido vários tipos de subprodutos. A posição da Comissão foi a de que de momento não seria oportuno discutir novas normas. Em relação à questão da rotulagem foi de opinião que esta deve ser tratada a nível horizontal e no âmbito das discussões do dossier informação ao consumidor. A indústria portuguesa é de opinião que não é necessária uma nova norma, mas que é importante a indicação do país de origem.

Foi publicado o Dec. Lei nº 101/2010 de 21 de Setembro que estabelece uma designação para os sumos de frutos obtidos a partir de um produto concentrado e fixa os valores para a verificação da respectiva qualidade, transpõe a Diretiva 2009/106/CE, da Comissão, de 14 de Agosto, e procede à primeira alteração ao Dec.-Lei n.º 225/2003, de 24 de Setembro.

6. A REFORMA DA PAC

Durante o ano de 2010 prosseguiu o desenvolvimento da reflexão sobre a PAC pós 2013, com base no debate público promovido pela Comissão Europeia entre Abril e Julho, centrado sobretudo nas questões de legitimidade e objectivos da PAC perante a sociedade.

Nos Conselhos Informais de Ministros de Agricultura foram introduzidas as questões centrais para o próximo período de programação:

- A Presidência Espanhola, no Conselho Informal de Mérida a 1 de Junho, suscitou uma reflexão abrangente, contextualizando a agricultura e reforma da PAC na perspectiva da integração nos objectivos da Estratégia Europa 2020;

- A Presidência Belga, no Conselho Informal de La Hulpe, a 21 de Setembro, colocou em discussão as conclusões do debate público e as áreas-chave para a ação futura da política da UE na agricultura.

Reconhecendo a Resolução de iniciativa própria do Parlamento Europeu aprovada em 8 de Julho com base no Relatório Lyon e o conteúdo da Comunicação da Comissão sobre a Reapreciação do Orçamento (Budget Review) adotado a 19 de Outubro, em 18 Novembro foi adoptada a Comunicação da Comissão “A PAC no horizonte 2020 - Responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais”. São identificados 3 objectivos centrais a que a PAC deve responder – segurança alimentar, ambiente e alterações climáticas e equilíbrio territorial – sendo proposta uma estratégia para o futuro a longo prazo da agricultura e das zonas rurais, aprofundando o processo de reforma da PAC, num contexto de afirmação da sustentabilidade das políticas económicas e das finanças públicas.

O Conselho Agricultura de Novembro iniciou o debate político formal sobre a Comunicação da Comissão relativa à PAC no horizonte 2020.